

LICITAÇÕES: INTRODUÇÃO E OBJETIVOS



PRONTO PARA A BALADA?

Imagine que você está planejando uma grande festa e precisa de várias coisas, como decoração, comida, bebida, garçons, e o mais essencial: uma banda de pagode.

Você quer que tudo esteja perfeito e, como bom brasileiro, também deseja que isso tenha o melhor custo-benefício (aquele famoso “bom e barato”).



Ao abrir a internet para uma pesquisa, descobre que existem pelos menos 50 empresas em sua cidade que oferecem esses serviços e aquilo te deixa na dúvida: qual deles eu escolho?

Então, de repente, surge a ideia: você não vai atrás de cada um. Em vez disso, decide organizar um "concurso", onde diferentes fornecedores podem apresentar suas propostas e, o melhor deles, dentro do seu objetivo, será contratado.

O QUE É UMA LICITAÇÃO?

Quando essa necessidade de contratar ou comprar não vem de você, mas da Administração Pública, o tal “concurso” não é apenas uma nova ideia genial: **na verdade, ele tem nome, lei própria e procedimentos específicos.**

A licitação é um processo formal em que o Estado busca contratar serviços ou comprar produtos necessários para projetos públicos, como construir escolas, estradas, ou até mesmo organizar eventos.



Ela funciona basicamente como o concurso para escolher os melhores fornecedores para sua festa, **mas aplicado ao contexto de contratações públicas.**



@OARNALDONETO

O governo (seja a prefeitura, o estado ou a União) **anuncia o que precisa e deixa que as empresas “briguem” por esses contratos** — e que vença o melhor.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Atualmente a **Lei n.º 14.133/21** é o “manual” para organizar essa “festa”:



Ela define quem pode participar (com ênfase nas pequenas empresas, dando-lhes uma chance de competir de forma justa com os “grandões”), a forma de envio das propostas e como devemos escolher a melhor.

É como se na sua festa você não aceitasse qualquer fornecedor, estabelecendo regras claras, mínimas, para “filtrar” quem participará dessa disputa.

A ideia é garantir que a escolha seja justa e baseada em critérios objetivos, como qualidade, preço e a forma que o fornecedor planeja entregar o serviço ou produto.



SEMPRE O MAIS BARATO?

Quem nunca foi num órgão público e tomou aquele **café com gosto de sola de sapato** ou viu reportagens na TV onde os enfermeiros reclamam da qualidade do material hospitalar?



@OARNALDONETO

Anteriormente, na famosa 8.666/93 (**antiga lei de licitações**), existia uma cultura muito forte do “barato sobre o bom”, de modo que **a nova lei veio para, entre outras coisas, corrigir isso.**



Atualmente não é só o preço que conta: a qualidade, a sustentabilidade e outros critérios também são importantes (se é para usar o dinheiro público, então que a população tenha direito à qualidade, certo?).

Em nossa analogia, seria buscar o bufê que ofereça **não só o preço mais acessível, mas a melhor experiência** para os convidados da sua festa, dentro do orçamento que você possui.

ADEUS, LEI 8.666/93

Considerando que a lei n.º 8.666/93 era muito utilizada, envolvia grandes contratos e necessitava de um período de adaptação, o legislador deu um tempo para que ninguém fosse “pego no susto”.



Quando a nova lei foi introduzida (em abril de 2021) houve um período de transição de 2 anos, e nele tanto as regras antigas quanto as novas eram aplicáveis, possibilitando que todos se adaptassem às novidades.



Ponto interessante é que as disposições penais da lei 8.666/93 foram revogadas na data da publicação da nova lei (art. 193, inciso I), ou seja, o período de transição foi aplicado apenas aos demais assuntos.

Em abril de 2023, quando a transição inicialmente acabaria, o governo publicou medida provisória estendendo esse prazo até 30 de dezembro de 2023, de modo que, desse dia em diante, acabou: vale apenas a nova lei.

LICITAÇÃO NÃO É SÓ A NOVA LEI

Um ponto de atenção é que, embora os holofotes estejam sobre a lei 14.133/21, não é apenas ela que trata dos procedimentos licitatórios.



Além dela, temos tópicos sobre o assunto na Lei 13.303/16 (empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias) e também nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/06 (disciplina o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte).



Outro detalhe é que os contratos assinados antes da entrada em vigor da nova lei continuam obedecendo às regras previstas na lei revogada durante toda a vigência contratual.

Funciona assim: fez o contrato com a 8.666/93? Então vai com ela até o final, mesmo que de agora em diante a lei 14.133/21 seja a regra, pegou?

COMPETÊNCIA SOBRE LICITAÇÕES

Muita atenção a esse ponto: como REGRA, a competência para LEGISLAR sobre licitações e contratos é PRIVATIVA da UNIÃO (art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal).



Agora, como EXCEÇÃO, a ordem constitucional reconhece a autonomia dos estados e municípios para criar direito em matéria de licitações e contratos, mesmo sem autorização formal da União.



Essa autonomia, entretanto, não é incondicional: os estados e municípios só podem exercê-la para SUPLEMENTAR normas gerais expedidas pela União.

Simplificando: quem “mexe” com a lei de licitações é a União e ponto. Maaas, para ajustar às suas particularidades, os estados e municípios também podem criar regras, desde que não contrariem a norma geral estabelecida.

PRESSUPOSTOS DA LICITAÇÃO

Doutrinariamente temos a definição de **três pressupostos**, que são basicamente os **requisitos essenciais para que a licitação aconteça e tenha um resultado válido**. São eles:



- 1) **Pressuposto jurídico**: a licitação deve ser um **MEIO** para alcançar o interesse público;
- 2) **Pressuposto lógico**: a licitação demanda **pluralidade de fornecedores** (ou prestadores de serviço) **e objetos** (se só uma pessoa pode fazer ou entregar aquilo, não há competição);
- 3) **Pressuposto fático**: a licitação demanda **pluralidade de interessados** (se eu não tenho interessadoS, no plural, em concorrer pelo contrato, então não há licitação).

OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

Quem nos aponta quais são os **objetivos da licitação** é a própria Lei 14.133/21 e isso facilita muito a nossa vida.



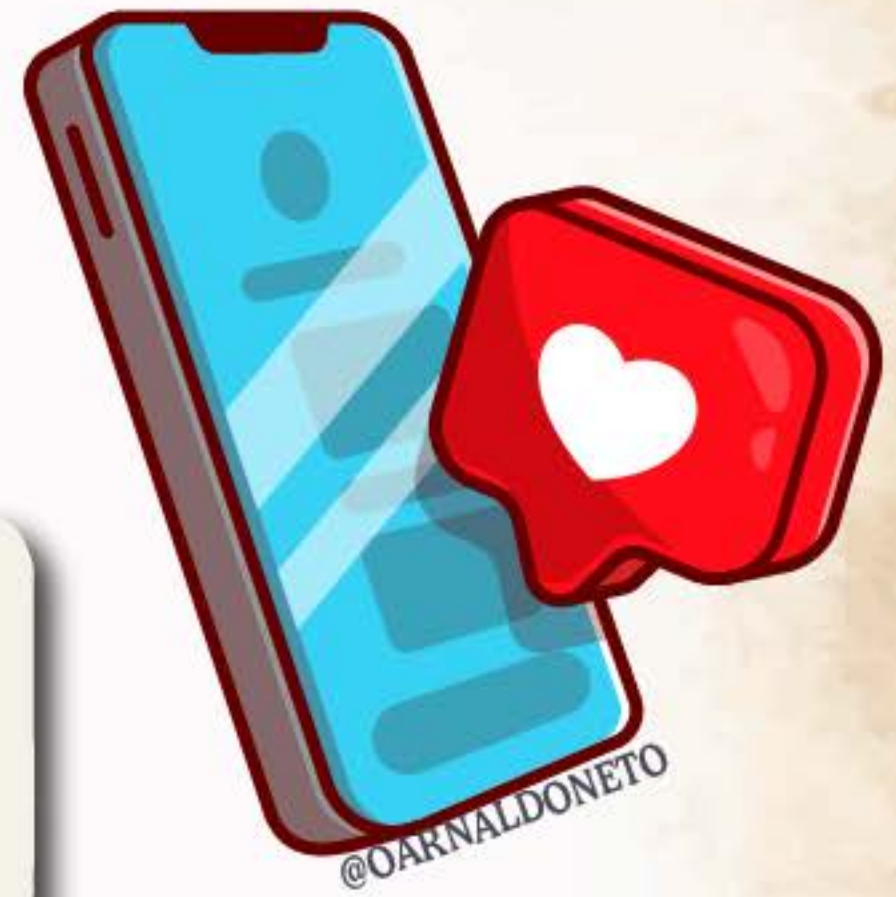
Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:

- I - ASSEGURAR a **seleção da proposta** apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - ASSEGURAR **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;
- III - **EVITAR** contratações com **sobrepço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento** na execução dos contratos;
- IV - INCENTIVAR a **inovação** e o **desenvolvimento nacional sustentável**.

O QUE É O SOBREPREGO?

O artigo 6º, inciso LVI, define sobrepreço como **aquele que está muito fora dos padrões de mercado.**

Exemplo: você quer comprar um iPhone 20, que está sendo anunciado em vários lugares pela “pechincha” de R\$ 8.000,00 — que é seu preço médio. **Entretanto, uma das lojas tenta te vender por R\$ 15.000,00.**



Você “não é bobo” de comprar o de 15 mil, né? **Mas, na prática, por muitos anos esse “sobrepreço” foi comum em licitações por inúmeros motivos, como “compensar” o atraso no pagamento por parte da administração pública (ou pura malandragem dos licitantes mesmo).**



Assim, a nova lei deixou claro que **um dos objetivos da licitação é evitar que isso ocorra**, trazendo mais lisura ao processo.

O QUE É O SUPERFATURAMENTO?

Já o superfaturamento é definido no **art. 6º, inciso LVII**, e se caracteriza quando ocorre **DANO** ao patrimônio da Administração. A lei traz quatro situações (**rol exemplificativo**), mas não se limita a elas:



a) Medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas

Imagine que você combinou com o pintor de pintar três quartos da sua casa. **No final, apenas dois quartos foram pintados, mas na conta final, o pintor cobra como se tivesse pintado três.**

Isso é superfaturamento, porque você está pagando por mais do que realmente foi feito.



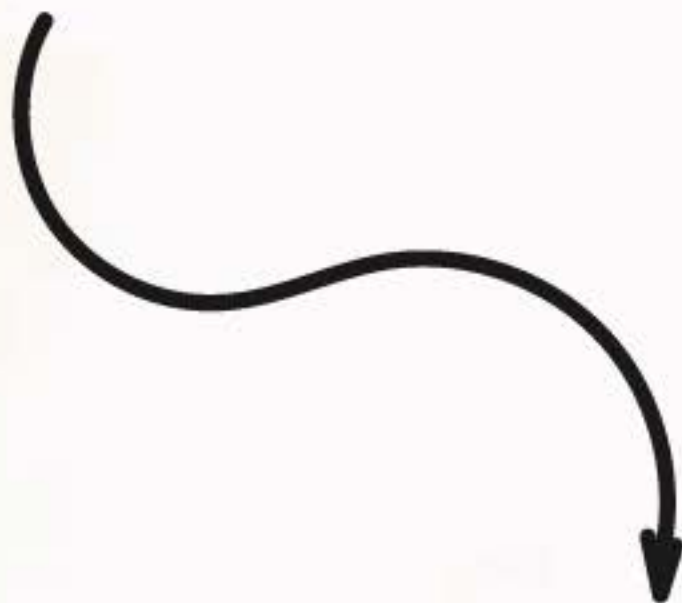
b) Deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança



Pense que você contratou um serviço para instalar guarda-roupas em seu quarto.



Os armários instalados, no entanto, **começam a soltar das paredes após algumas semanas, mostrando que o trabalho não foi bem feito.**



A qualidade e a segurança daquilo que você pagou foram comprometidas, certo? **A lei estabelece que isso também é uma forma de superfaturamento.**

@OARNALDONETO



c) Alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado

Vamos supor que, durante a reforma da cozinha, o empreiteiro alega que **os custos aumentaram inesperadamente e será necessário pagar mais 30% sobre o valor inicialmente acordado.**



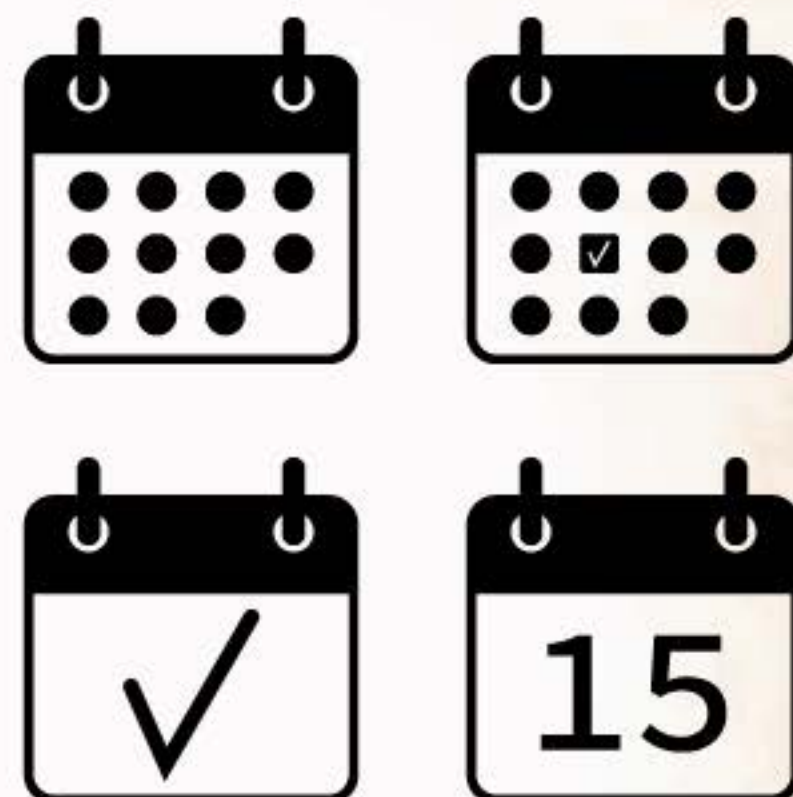
No entanto, **esses custos adicionais não são justificados adequadamente**, ou seja, ele diz que aumentou, mas não comprova que aquilo realmente aconteceu.

Se o empreiteiro acaba ganhando mais às suas custas, sem uma justificativa real, **isso é um exemplo de superfaturamento segundo a Lei 14.133/21.**



d) Outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a administração ou reajuste irregular de preços

Imagine que você tenha um acordo para que a reforma da sua cozinha seja concluída em um mês e você está contando que aquilo acontecerá no prazo, conforme combinado.



Porém, do nada, o contratado alega sem motivos válidos que precisa de mais duas semanas e também de mais dinheiro para completar o trabalho. Além disso, pede que parte do pagamento seja feita antes do combinado.



Todas essas alterações geram o desequilíbrio financeiro do contrato originalmente estabelecido, favorecendo indevidamente o contratado, o que também se enquadra como superfaturamento.

SÓ ESTAMOS COMEÇANDO

Nesse **Manual Ilustrado** vimos os aspectos introdutórios, a transição entre lei antiga e nova, os pressupostos e objetivos da licitação.

No próximo Manual estudaremos os princípios que regem as licitações e aqui vai uma dica: **saber quais são eles e como são aplicados, facilitará o estudo do assunto como um todo.**



Esse é apenas o início, então se prepare, pois **vamos dominar todos os aspectos relevantes sobre o tema para que você tenha segurança em sua preparação.**

@OARNALDONETO

Seguimos adiante: **o sucesso é a soma de pequenos esforços repetidos diariamente.**